

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.292, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre reserva de vagas em estacionamentos particulares e em vias públicas para gestantes e mães com crianças de colo, na forma que menciona".

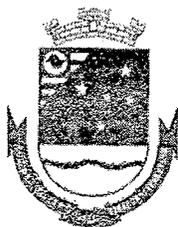
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos de vias públicas, estacionamentos comerciais, mantidos por supermercados, hipermercados e centros comerciais no âmbito do Município de Cruzeiro;

Parágrafo 1° - As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, no mínimo, 1 vaga, devidamente sinalizada.

Parágrafo 2° - As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos.

Artigo 2° - As vagas que se refere o artigo 1°, devem ser reservadas preferencialmente em frente a estabelecimentos comerciais especializados em artigos para gestantes e crianças com



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

até seis meses de idade, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas.

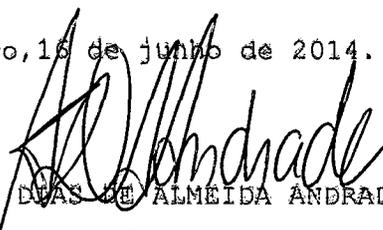
Artigo 3º - Os estabelecimentos que tenham estacionamento próprio terão prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação para se adequar a essa lei sob pena de multa diária de 50 (cinquenta) UFESPs e deverão firmar no mesmo prazo convênio autorizando a Divisão Municipal de Trânsito de Cruzeiro-SP a instruir, fiscalizar e autuar os motoristas e automóveis no termos da presente Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de junho de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquivê-se. Em 16 de junho de 2014.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi

Escrevente